



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº _____ / _____

DATA
09/07/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº680, DE 2015.

TIPO

1 SUPRESSIVA 2 AGLUTINATIVA 3 SUBSTITUTIVA 4 MODIFICATIVA 5 ADITIVA

AUTOR
DEPUTADO (A) TENENTE LÚCIO

PARTIDO
PSB

UF
MG

PÁGINA
01/01

CD/15116.80156-30

EMENDA MODIFICATIVA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 06 DE JULHO DE 2015.

Art. 1º - O artigo 5º da Medida Provisória nº 680, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A partir da data inicial da redução da jornada de trabalho, fica vedada a dispensa sem justa causa do empregado desfavorecido, pelo tempo correspondente ao dobro do período de vigência da redução.”

JUSTIFICAÇÃO

Da forma como o dispositivo está redigido originalmente, a regra trata desigualmente os trabalhadores atingidos pela redução da jornada de trabalho, concedendo ao trabalhador com início de redução mais recente, uma estabilidade provisória proporcionalmente maior do que aqueles que tiveram a data de início da redução mais antiga.

_____/_____/_____
DATA

ASSINATURA